



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 326/2023**

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
[sei.cariacica.es.gov.br](http://sei.cariacica.es.gov.br)**

**Processo:** 41552/2023

**Procedência:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC


**Data e Hora:** 06/12/2023 16:43:47

**Tipo:** Solicitação Geral (Interno): 9532/2023

**Assunto:** OFÍCIO-CMC/ADM Nº 326/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 199/2023, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2023.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 199/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **06/12/2023**.

**Respeitosamente,**

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 199/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº080/2023  
PROCESSO Nº 3270/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº080/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

**§ 1º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 199/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº080/2023  
PROCESSO Nº 3270/2023

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado para promover a devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação, deverá assinar declaração de que não acumula cargo, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023.

**Art. 5º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 199/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº080/2023  
PROCESSO Nº 3270/2023

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de dezembro de 2023.

**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em Exercício

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 199/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº080/2023  
PROCESSO Nº 3270/2023

ANEXO ÚNICO  
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Administrativo	100 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	RS 2.000,00

